



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 320/2002

Campo Mourão, 01/04/02 Horas: 14:38


PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 020/2002.

~~CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DE DEFERÊNCIA AO AUTOR.~~
06/06/02


**REDUÇÃO EM 30% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA,
COLETA E REMOÇÃO DO ESGOTAMENTO
SANITÁRIO.**

O Vereador signatário no uso das suas atribuições, respaldo regimentalmente, no inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**.

Art. 1º - Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, autorizada a efetuar a cobrança no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor da tarifa de água, no município de Campo Mourão, pelo tratamento, coleta e remoção do esgotamento sanitário.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta lei, sujeitará ao infrator, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/90, artigos 56 e 57, em um espaço temporal de no mínimo 10 (dez) dias, além das penalidades civis e obrigacionais.

Art. 3º - As denúncias pelo descumprimento das disposições da presente lei, devem ser encaminhadas à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, Órgão público municipal responsável pelo cumprimento desta lei e/ou a Procuradoria Jurídica do Município de Campo Mourão.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES CÂMARA MUNICIPAL, 26 de março de 2002


EDOEL ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 020 /2002.

Temos acompanhado diuturnamente o desespero de muitas famílias carentes que muitas vezes deixam de se alimentar para poder pagar a taxa de água e esgoto, para não ver o corte acontecer.

O Município de Campo Mourão, foi quem deu a concessão para a Sanepar explorar a água e esgoto. Cabe ao poder público fiscalizar todas as concessões, evitando o abuso na cobrança de serviços, adquando-os a valores quando necessário de acordo com a capacidade contributiva do contribuinte.

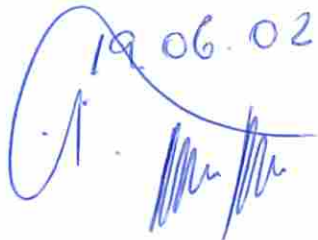
Se for comparar o valor cobrado pelo consumo da água das cidades vizinhas, a exemplo de Peabiru, onde o próprio Município faz a cobrança, através do SAAE (Serviço Autonomi de Agua e Esgoto), contata-se que o valor é muito inferior dos valores cobrados em Campo Mourão, e nem porisso a água deixa de ser de boa qualidade, aliás o próprio Município esta envasando a água que é distribuida para o consumo dos órgãos públicos. No Caso de Campo Mourão, além do valor ser muito alto, ainda tem o agravante da taxa de esgoto de 80% sobre o consumo de água.

O presente projeto, visa adqur um valor suportável pelos nossos Municipales em relação ao taxa de esgoto, reduzindo de 80% para 30% que achamos ser um percentual justo e suficiente para a manutenção.

Entendemos que a água, por ser um produto essencial para garantir a subsistência do ser humano, deve ser colocada a disposição da população por um valor acessível e suportável, e não como vendo sendo feito atualmente, pela empresa (SANEPAR) que literalmente "explora" o consumidor, que não tem outra opção e é obrigado a usar os serviços (já que é monopólio), e vem obtendo **lucros exorbitantes**, em sacrificio de nossos irmãos menos favorecidos

A Presidência:

Ante os fundamentos
anteriormente elevados para
a regição do presente projeto,
sugerimos a Vossa Exceleência
que indefira o recurso em tela,
haja vista tratar-se de matéria
cuja competência para legislar,
pertence ao Poder Legislativo
Estadual, onde tal assunto recebeu
veto do Senhor Governador, onde
também referido veto foi mantido
pela maioria dos deputados do
nosso Estado.

19.06.02


De acordo com o parecer
19/06/02 pms

AO DAR, em 11.07.02
ENCAMINHAR A COMIS-
SÃO COMPETENTE.


VALMIR COSTA MELQUIADES
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE: DIVISÃO LEGISLATIVA/DIONE
PARA: BANCADA DO PSDB - EDOEL

INDICAÇÃO 711/02 - CONTRÁRIA
PROJETO DE LEI 020/2002 - CONTRÁRIO

Recebido por Adriana F. Militão . 07.06.02 às 08:11.

Dia: _____

19002 de _____

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.


() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de maio de 2002.



.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>020</u> /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2002
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Outros _____/2002	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002

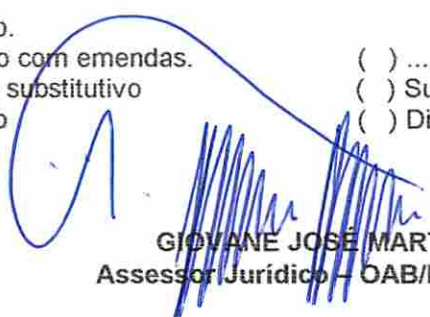
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade. doc. em anexo
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 04/06/2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

OF/CTL/SEEG nº 160/01.


Admir Breen

Proposição nº 46/01

Curitiba, 18 de maio de 2001.

I - Protocolos - 60
II - A.J.A. PARA A USAR RECEBIMENTO
E INCLUIR NO EXPEDIENTES
III - A.J.L. PARA OS DECRETOS FINIS
EM 18/05/01

Senhor Presidente.

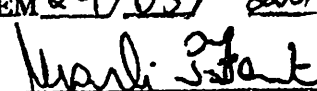

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 039/01, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo art. 87, inciso VII e na conformidade do disposto no § 1º, do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 267/99, por julgá-lo contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

Dispõe o autógrafo que o Poder Executivo fica obrigado, através da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a conceder redução da taxa de coleta e Tratamento de Esgoto de 80% (oitenta por cento) para 30% (trinta por cento) sobre o montante do valor da fatura de água.

A negativa de sanção ao Projeto de Lei em causa, decorre do detalhado pronunciamento da Companhia de

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado HERMAS BRANDÃO
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARANÁ
PROCOLO N.º 5347
EM 24/05/2001

FUNCIONÁRIO



Saneamento do Paraná – SANEPAR, demonstrando ser a medida indiscutivelmente contrária aos superiores interesses públicos, cujos termos acolho e ratifico, fazendo deles as razões básicas do veto ora aposto. Tal pronunciamento, como parte integrante desta decisão, é anexado por cópia autêntica.

Esses os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa Colenda Casa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Jaime Lerner
Governador do Estado

DP 377/2001
Curitiba, 17 de Maio de 2001

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO
Secretaria de Estado do Governo

Senhor Secretário :

Projeto de Lei nº 267/99

Recebemos o documento datado de 30/04/2001, através do qual Vossa Excelência solicita pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 267/99, de iniciativa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná por ela aprovado, visando conceder redução na tarifa de coleta, remoção e tratamento de esgoto de 80% para 30% sobre o montante do valor da fatura de água.

Inicialmente devemos lembrar que em 1990, em consequência de estudos de viabilidade, a Diretoria da SANEPAR aprovou a implantação de Tarifa Social para usuários de baixa renda.

Para a concessão do benefício, são exigidos do usuário os seguintes requisitos, instituídos pelo Decreto Estadual nº 1013/95 reformulados pelo Decreto Estadual nº 4955/98:

1. Comprovar renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
2. Residir em moradia com área não superior a 60,00 m² (sessenta metros quadrados);
3. Consumir quantidade mensal de água, não superior a 10m³ (dez metros cúbicos);

Esses requisitos foram estabelecidos segundo critérios de conveniência e interesse administrativo, aspectos sobre os quais o Projeto de Lei em questão não pode intervir, sob pena de caracterizar vício no processo legislativo, em face de se tratar de matéria de competência privativa do Executivo.

Especificamente em termos de tarifa de serviços de esgoto, de janeiro a julho/99, o custo médio para a SANEPAR do metro cúbico esgotado, envolvendo custos mais despesas em relação ao volume faturado, é de R\$ 0,83.

Com a tarifa vigente de 80% em relação à tarifa de água, no caso de uma conta mínima de 10m³ (o que corresponde a 50% da totalidade das contas da SANEPAR), o faturamento seria de R\$ 8,21 X 80% = R\$ 6,56. Para uma tarifa mínima de 10m³, o faturamento passaria a R\$ 0,65/ m³. Há assim um subsídio sobre as contas de esgoto de R\$ 0,18/ m³.

Caso a tarifa de esgoto fosse reduzida para 30%, o faturamento da Sanepar, por metro cúbico cairia para: R\$ 8,21 X 30% = R\$ 2,46 ou R\$ 0,24 / m³. Nesse caso, o subsídio sobre



as contas subiria para R\$ 0,59 /m³, o que representa um percentual de subsídio na ordem de 71%.

Confrontando com a "Tarifa Social" em vigor, na qual a tarifa de esgoto representa 20% do valor da tarifa de água normal, o faturamento da SANEPAR em termos de esgoto é de R\$ 1,64 para 10m³.


Considerando que os atuais critérios adotados pela SANEPAR atendem a aspectos econômicos, sociais e técnicos, mantendo o equilíbrio financeiro da Empresa, nos termos dos artigos 10 e 12 do Decreto Federal nº 82.587/78, e considerando mais que a matéria comporta ato discricionário de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, entendemos que o processo legislativo está viciado na sua origem, além de caracterizar intervenção imprópria na administração da SANEPAR, pois como acima já foi esclarecido, esta vem praticando uma política tarifária dentro dos limites de sua capacidade financeira. Inclusive, dispõe de instrumentos legais para atender com os serviços de água e esgoto, as classes menos favorecidas (famílias de baixa renda) através da "Tarifa Social", e os desempregados com a "suspensão temporária do pagamento das tarifas" (Lei nº 10.238 de 05/01/93), pelo que, solicitamos a Vossa Excelência providências no sentido de que seja vetado integralmente o Projeto de Lei nº 267/99.

Os recursos financeiros utilizados na execução das obras de esgotamento sanitário, provém de organismos de financiamento, nacionais e internacionais, e são fornecidos na condição de empréstimos, sendo que a única fonte de recursos de que dispomos para amortizar essas dívidas, é a tarifa. Para termos idéia do montante desses recursos, devemos salientar que, nos últimos quatro - 4 - anos, a Empresa investiu, em média, cerca de R\$ 100 milhões por ano em obras de esgotamento sanitário. Por outro lado, visando a execução de obras da mesma natureza, dispomos de recursos já assegurados, para uso a partir do ano presente, no montante de R\$ 390 milhões.

Eventual redução em nossa tabela tarifária, conduziria a Empresa a uma situação de insolvência, inviabilizando totalmente o volume de investimentos, previsto pela SANEPAR para melhorar as condições de saúde de nossa população através a ampliação de sistemas de esgotamento sanitário.

Colocando-nos a disposição para novos e eventuais esclarecimentos, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Afonso Teixeira de Freitas
Diretor Presidente

Confere com o original
SEEG/CTL

Em 17/10/99 - 2001

Ass. 



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

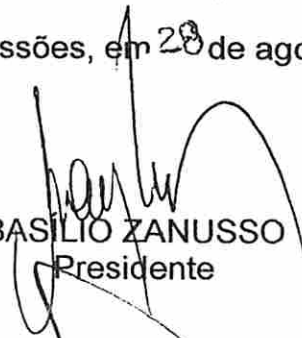
Parecer à Proposição nº 46/01 - Veto ao Projeto de Lei nº 267/99


O Senhor Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso VII, e § 1º do art. 71, da Constituição Estadual, vetou o Projeto de Lei nº 267/99, de autoria do Deputado Ademir Bier.

Quanto aos aspectos atinentes à legalidade e constitucionalidade, objeto de análise desta Comissão, não há óbices que impeçam sua normal tramitação, tendo em vista o cumprimento dos prazos constitucionais e regimentais pertinentes.

Isto posto, o parecer é favorável ao veto aposto, estando o mesmo em condições de ser apreciado pelo Douto Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2001


BASÍLIO ZANUSSO
Presidente


CAITO QUINTANA
Relator



Acos Silva








	Assembléia Legislativa do Parana Diretoria Legislativa	Tramitação Legislativa
---	--	---------------------------

<<

[home](#)

>>

Proposição 46 de 2001

VETO MANTIDO

Autoria: Ademir Bier ,

VETA O PROJETO DE LEI Nº 267/99, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADEMIR BIER, QUE AUTORIZA O GOVERNO DE ESTADO ATRAVÉS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, CONCEDER REDUÇÃO DA TAXA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE 80% (OITENTA POR CENTO) PARA 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DO VALOR DA FATURA DE ÁGUA PARA FAMÍLIAS CUJA RENDA ATINJA ATÉ DOIS SALÁRIOS-MÍNIMOS.
 PROJETO DE LEI Nº 159/00 FOI ANEXADO A ESTE PROJETO

Protocolo: 53/47 de 30/05/2001

Comissão	Data da entrada	Data da sessão	Parecer	Relator
Constituição e Justiça	28/08/2001	28/08/2001	Favorável	Caito Quintana

A favor	Contrários	Branco
025	026	001

Assunto: VETO

TAXA
FATURA DE ÁGUA

SANEAMENTO
ÁGUA

TAXA DE COLETA
TAXA

ESGOTO
TRATAMENTO DE ESGOTO

Última atualização desta página 12/12/01 às 09:46:41



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

RECURSO Nº 747/2020

AUTORIA DO VEREADOR :EDOEL ROCHA

ENVIADO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Tramita nesta comissão o recurso protocolado sob o nº 747/2002, que **RECORRE DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA CASA QUE INDEFERIU O PROJETO DE LEI Nº 020/2002 - ° 020/2002 – REDUÇÃO EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA TARIFAS DE ÁGUA, COLETA E REMOÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

VOTO DO RELATOR

Consideramos louvável a iniciativa do nobre vereador ao propor um projeto de tal envergadura social, porém, após análise da matéria, considerando o parecer jurídico, técnico e do plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, e ainda, a redação do projeto que em sua ementa sugere “a redução em 30% da tarifa de água, coleta e remoção do esgotamento.” e, no artigo 1º “autoriza ...a cobrar no máximo 30% do valor da tarifa de água pelo tratamento, coleta e remoção do esgotamento sanitário;” e, em sua mensagem justificativa diz que o projeto “visa adequar um valor suportável...reduzindo de 80% para 30%...” o que, na verdade, significa um *desconto de 166,66%* nos serviços, ficando, portanto, a matéria prejudicada quanto ao seu entendimento. Manifesto **VOTO CONTRÁRIO AO RECURSO** e conseqüentemente ao projeto em pauta, da forma como está.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de julho de 2002

Pastor André
Relator

Juvenal Vieira

Edoel Rocha

CONTENDO AV.
PARECER



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 747/2002	RECURSO Nº 747/2002
---------------------	---------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 7 2002	- Legislação e Redação;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			X
Pastor André	X		
Edoel		X	
Battilani			X
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izael	<hr/>		
Isidorio		X	
Branco		X	
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo			X
Verci			X
Salvador		X	
Sebastião		X	
Zamoro	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



Assessoria de Bancada do PPS

RECURSO Nº 747/2020

AUTORIA DO VEREADOR :EDOEL ROCHA

ENVIADO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Tramita nesta comissão o recurso protocolado sob o nº 747/2002, que **RECORRE DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA CASA QUE INDEFERIU O PROJETO DE LEI Nº 020/2002 - ° 020/2002 – REDUÇÃO EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA TARIFAS DE ÁGUA, COLETA E REMOÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

VOTO DO RELATOR

Consideramos louvável a iniciativa do nobre vereador ao propor um projeto de tal envergadura social, porém, após análise da matéria, considerando o parecer jurídico, técnico e do plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, e ainda, a redação do projeto que em sua ementa sugere "a redução em 30% da tarifa de água, coleta e remoção do esgotamento." e, no artigo 1º "autoriza ...a cobrar no máximo 30% do valor da tarifa de água pele tratamento, coleta e remoção do esgotamento sanitário;" e, em sua mensagem justificativa diz que o projeto "visa adequar um valor suportável...reduzindo de 80% para 30%..." o que, na verdade, significa um *desconto de 166,66%* nos serviços, ficando, portanto, a matéria prejudicada quanto ao seu entendimento. Manifesto **VOTO CONTRÁRIO AO RECURSO** e conseqüentemente ao projeto em pauta, da forma como está.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de julho de 2002


Pastor André
Relator


Duvenal Vieira


Edoel Rocha

CONTRÁRIO A.V.
PARECER